

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER – PROJETO DE LEI Nº 086/2023

PROCESSO: 2366/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 086/2023

AUTOR: Vereador Geraldo Silva.

ASSUNTO: “Declara utilidade pública a Associação de Moradores da Vila Norte no município de Araguaína”.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº086/2023, de autoria do nobre vereador Geraldo Silva. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2366/2023 para a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, para elaboração de parecer.

2. PARECER:

De acordo com o artigo 50 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e às obras assistenciais. Vejamos:

Art. 50. Compete à Comissão de Cultura e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes a educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

Em sua mensagem de justificativa, o nobre vereador argumenta que: “A Associação de Moradores da Vila Norte tem como objetivo promover e contribuir para a formação e desenvolvimento de vida comunitária dos moradores da Vila Norte; representar os moradores da Vila Norte em suas reivindicações junto aos poderes



constituídos; promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e bem-estar da comunidade;” (...)

Sob o ponto de vista da competência e do conteúdo material, esta comissão não vislumbra nenhum óbice à tramitação deste Projeto de Lei, de autoria parlamentar. Trata-se de interesse local. Vejamos o que dispõe o art. 30, incisos I, II e da Constituição da República Federativa do Brasil:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”

Em consonância com os dispositivos constitucionais acima transcritos, a Lei Orgânica do Município de Araguaína assim dispõe:

“**Art. 3º.** São objetivos prioritários do município, em cooperação com a União e o Estado:

[...]

VI – dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social;

[...]

Art. 22. O Município, exercendo sua autonomia, elegerá seu prefeito, vice-prefeito e vereadores, bem como organizará seu governo e administração, competindo-lhe privativamente: [...]

III - legislar sobre assuntos de **interesse local**;

[...]

Art. 27. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do município e especialmente sobre:

I - assuntos de **interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, visando adaptá-la à realidade do município;

[...].

Destarte, desde que apresentada toda a documentação exigida nos dispositivos contidos na Lei Estadual nº 287/1991, esta Comissão não vislumbra qualquer óbice ao regular trâmite do projeto em análise.

Portanto, quanto ao aspecto da educação, cultura e assistência social, esta comissão entende que a presente proposição não apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a sua tramitação nesta Casa Legislativa.



3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão decide **FAVORAVELMENTE À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA CONTIDA NO PROJETO DE LEI N° 086/2023**, estando apto a ser discutido e votado pelo plenário, decidindo por sua aprovação ou rejeição.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 17 de novembro de 2023.

Ver. Thiago Costa Cunha (PSDB)
Presidente

Ver. Wilson Lucimar Alves Carvalho (PROS)
Relator

Ver. Luciano Félix Santana Sousa (SD)
Vice-Presidente

Ver. Terciliano Gomes (PSD)
Membro

Nº PROC.: 02366 - PL 086/2023 - AUTORIA: Ver. Geraldo Silva
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaína.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002626 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 46862CDF38AC062866E8933463DEFB1A

